

supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coutinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 3239/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/02.6IDVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Javier Cândido Lopes Alvarez, filho de Marcos e de Amélia Paz, natural de Espanha, nascido em 14 de Agosto de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 36002978, com domicílio na Rua de Aragon, 11-2, Vigo, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3240/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 97/05.7TBVLN, pendente neste Tribunal, contra a arguida Andreia Catarina Moreira Eloy, filha de Nelson Dias Eloy e de Fernanda de Jesus Moreira Araújo Eloy, nascida em 24 de Outubro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11054607, com domicílio na Rua do Engenheiro Cunha Leal, lote 594, rés-do-chão, direito, 1900 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, divisão de identificação criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 3241/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 108/01.5GBVLN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Roberto Carlos Gonçalves Pereira Silva, filho de Mário Pereira da Silva e de Maria Cândida Gonçalves Passos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11578467, com domicílio no lugar de Real, 6, Gandra, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção,

sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3242/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 410/01.6GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rafael Lago Perez, filho de Ramon e de Emília, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 76995607, com domicílio no lugar de Torneiros, fase 5, 36-D, Porrinho, Pontevedra, Espanha, o qual foi em 21 de Fevereiro de 2003, por sentença: multa-140 dias de multa à taxa diária de 3 euros, transitada em julgado em 10 de Março de 2003; em 5 de Janeiro de 2004, por despacho, foi convertida a pena de multa em 93 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2001, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Carminha Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3243/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 215/03.0GTVC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ventura Blanco Vilar, filho de Juan Carlos e de Clotilde, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 25 de Agosto de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 36012898, com domicílio em L. Torron Sobrada, 26, Tomiño, Pontevedra, Espanha, o qual foi em 15 de Abril de 2003, por sentença: multa-60 dias de multa à taxa diária de 3 euros, transitada em julgado em 26 de Maio de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2003, em 16 de Dezembro de 2003, por despacho, foi convertida a pena de multa em 40 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Carminha Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 3244/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 411/02.7GBVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ernesto Alves Pinto da Silva, filho de António Pinto da Silva e de Maria Clara Pereira Alves da Cruz, natural do Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11668082, com domicílio na Rua do Alto da Costa, 202, 4445-000 Ermesinde, por se en-

contrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução e certidões e registos junto de serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional ou local), incluindo os Consulados de Portugal.

18 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 3245/2005 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 155/01.7GAVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Nuno Ribeiro Barbosa, filho de António Soares Barbosa e de Teresa das Neves Araújo Ribeiro, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11484940, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, Rua do Vilar, 950-A, rés-do-chão, direito, Alfena, 4440-000 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, e ainda furto para uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do mesmo diploma, praticado em 21 de Fevereiro de 2001, por despacho de 18 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Aviso de contumácia n.º 3246/2005 — AP. — O Dr. João M. Vieira de Araújo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 149/99.0TBVLP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Isaac Diegues Nieves, filho de Júlio e de Marina, natural de Espanha, nascido em 8 de Maio de 1953, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 34718893, com domicílio na Rua de San Félix, 39, Verin Ourense, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude no transporte de mercadorias em regime suspensivo, previsto e punido pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 376-A/89, e Decreto-Lei n.º 255/90, de 7 de Agosto, praticado em 9 de Abril de 1997, por despacho de 14 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João M. Vieira de Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 3247/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 254/97.8GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Agostinho Rodrigues Fernandes, filho de Fernando Correia Fernandes e de Custódia Carvalho Rodrigues, natural de Portela, Monção, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11146876, com domicílio no lugar de Cachada, Portela, 4950 Monção, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo

artigo 292.º do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 1997, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 3248/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 728/96.8TBVCT (anterior processo n.º 31/96), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fernanda Meneses Gomes de Abreu Carvalho, filha de Fortunato Alves Ribeiro Gomes e de Alzira das Dores Meneses Pereira, natural de Vila Cova da Lixa, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Maio de 1942, casada (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 2969079, com domicílio no Edifício Marão, bloco A, 2, 1.º, C, Largo da Feira, Borba de Godim, 4615-634 Lixa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Agosto de 1993, por despacho de 21 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

24 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Mendes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 3249/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10/02.3GEVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Gonçalves Alves, filho de Manuel Gomes Alves e de Laurinda de Brito Gonçalves, natural de Vila Verde, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Fevereiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12031964, com domicílio em Godinços, lugar da Igreja, Vila Verde, 4730-000 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Dezembro de 2001, por despacho de 12 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 3250/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 621/01.4GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rogério Francisco Vieira e Brito, filho de António Brito e de Antónia Vieira Brito, natural de Fontoura, Valença, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11340253, com domicílio na Churrasqueira Galo, Rua de Santo António, 10-A, 2660 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, que alterou o Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio (Código da Estrada), praticado em 27 de Janeiro de 2001, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

19 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 3251/2005 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana